RECEBI O ORIGINAL
Em: 16 / 10 / 2024

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 119/2024

O **Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM**, no âmbito de sua área de competência, concede a empresa **Helexia BR Ltda,** CNPJ № [redacted]463.[redacted]/0[redacted] a instalação de uma estação de geração de energia solar fotovoltaica de 2,5 MW, denominada UFV AÇAÍ 4, em uma área útil de 6,9633 ha. Localização: Rodovia AM-070, km 70, s/n, Zona Rural, município de Manacapuru – AM, objeto da Licença Ambiental Única n.º 279/2024, conforme o Processo n.º 01.01.030201.012337/2023-11.

COORDENADAS

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
U-1	60° 35' 59.85" W	3° 14' 5.74" S	U-8	60° 35' 54.24" W	3° 14' 22.81" S
U-2	60° 35' 58.51" W	3° 14' 8.57" S	U-9	60° 35' 59.63" W	3° 14' 16.45" S
U-3	60° 35' 55.01" W	3° 14' 11.65" S	U-10	60° 36' 1.80" W	3° 14' 13.88" S
U-4	60° 35' 55.00" W	3° 14' 15.98" S	U-11	60° 36' 2.84" W	3° 14' 12.58" S
U-5	60° 35' 52.98" W	3° 14' 18.52" S	U-12	60° 36' 0.45" W	3° 14' 10.63" S
U-6	60° 35' 52.24" W	3° 14' 20.40" S	U-13	60° 36' 2.01" W	3° 14' 8.55" S
U-7	60° 35' 52.27" W	3° 14' 21.08" S	U-14	60° 36' 0.59" W	3° 14' 7.01" S

RESTRIÇÕES / CONDICIONANTES

1. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
2. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
3. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
4. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao IPAAM, Programa Ambiental, acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, tendo como projetos educativos os seguintes temas:
   a) Relações de Consumo e Capacidade de reaproveitamento e Reciclagem;
   b) Poluição sonora;
   c) Serviços ecossistêmicos realizados pela vegetação;
   d) Fatores de influência no ciclo da água e microclima.
5. Comunicar imediatamente ao IPAAM em caso de ocorrência de sinistro.
6. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA n.º 001/90 e Código Ambiental de Manaus, bem com demais normas pertinentes.
7. Quando do término das obras, apresentar ao IPAAM **Relatório Ambiental,** devendo este conter no mínimo:
   a) Registro fotográfico atualizado, com coordenadas georreferenciadas, da Área Diretamente Afetada – ADA e Área de Influência Direta – AID.
   b) Certificado de destinação final de resíduos e manifesto de transporte dos resíduos gerados na obra.
   c) Relatório de Execução do Programa Ambiental.

Validade: 01 Ano

Manaus, 16 OUT 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente